



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta minutos, teve início a **quarta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, realizada na modalidade telepresencial, nos termos do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, e do Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Walmir Oliveira da Costa. O Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que não mais integra o Órgão Especial, compareceu à sessão para relatar os processos em que, até a data do afastamento, apôs o visto, nos termos do art. 110 do Regimento Interno do Tribunal. A Excelentíssima Senhora Ministra Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho e os servidores. Na sequência, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente franqueou a palavra ao Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, para apresentação do relatório de gestão da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no ano de 2020, qua se manifestou nos seguintes termos: *“Regimentalmente tenho de fazer o relatório de gestão da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no ano de 2020. Como estive afastado em licença no mês de fevereiro deste ano, só agora trago o relatório da gestão, que já distribuí a todos os Ministros da Corte, com a nossa história na Corregedoria nesse período. Quero dizer que as atribuições da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho acabaram não ganhando contornos de maior relevância no cenário que vivenciamos no ano de 2020, afinal passamos por um período da história no qual foi necessária a adaptação do*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Poder Judiciário às novas formas de relação com o processo, com os jurisdicionados e com os demais atores processuais e as novas ferramentas tecnológicas para as quais não havia, até então, normatização prévia. Nesse contexto, a atividade de supervisão e orientação teve papel relevante para minorar as incertezas trazidas pelo período pandêmico excepcional. A ausência de normatividade, a disseminação e urgência do uso dos meios telemáticos para a prática de atos processuais e a constante contraposição de direitos fundamentais nos novos conflitos trazidos pela crise sanitária e social instalados foram apenas alguns dos novos componentes complexos com os quais o Poder Judiciário e em especial a Justiça do Trabalho tiveram de se defrontar. Pautei a atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no primeiro ano de minha gestão, atento a tais objetivos, ciente de todos os desafios gerados pela pandemia causada pelo Covid-19 e na certeza de que, mais do que nunca, uma sociedade precisa de um Judiciário atuante e atento a todas as demandas que esses novos tempos nos trouxeram. Passo a resumir brevemente as principais ações e atividades desenvolvidas no período de 19 de fevereiro de 2020 até 18 de fevereiro de 2021 que fazem parte do relatório de gestão da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho de 2020. As novas demandas trazidas pela pandemia do Coronavírus trouxeram a necessidade de normatização por meio de resoluções, recomendações e atos oriundos da Corregedoria-Geral voltados à prevenção e à continuidade das atividades jurisdicionais em face da pandemia. Como exemplos, logo no início do período excepcional, a instituição de trabalho preferencialmente remoto, e o estabelecimento de metas de produtividade, com a manutenção, inclusive, de audiências e sessões telepresenciais (Recomendação CGJT 3/2020 e Ato CGJT 11/2020); a indicação de suspensão de prazos unicamente processuais, sem desconto nos prazos de Magistrados para prolação de decisões (Recomendação CGJT 4/2020 e Recomendação 6/2020); a indicação de priorização de atos de execução, como prolação de atos decisórios (Recomendação CGJT 5/2020); a implementação de medidas para viabilizar a atermação virtual e o atendimento virtual dos jurisdicionados (Recomendação CGJT 8/2020); o estímulo ao direcionamento de recursos oriundos do Projeto Garimpo no combate ao Covid-19 (Recomendação CGJT 9/2020); e diretriz de priorização, na medida do possível, da tramitação de ações trabalhistas e recursos do interesse de profissionais de saúde que atuam no combate a essa pandemia (Recomendação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CGJT 10/2020). Além disso, iniciei a gestão promovendo a coordenação entre o Conselho Nacional de Justiça e a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a partir do Termo de Cooperação 001, de 6/4/2020, prevendo a delegação de poderes ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho para exercer funções de inspeção, correição e apuração disciplinar sobre os Tribunais Regionais do Trabalho e as Varas do Trabalho, bem como para iniciar, conduzir e orientar a instrução de procedimentos de investigação. As correições ordinárias pelo meio telepresencial foram autorizadas pelo Ato CGJT 13, de 19 de maio de 2020. Em setembro de 2020, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de forma inédita, realizou a primeira correição telepresencial, no Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região. Ao longo desse ano, realizaram-se outras quatro correições ordinárias: no TRT da 6.^a Região, Pernambuco; no TRT da 14.^a Região; no TRT da 11.^a Região; e no TRT da 23.^a Região, todas na forma telepresencial. Houve ainda a realização de pré-correição ordinária remota em todos os Tribunais Regionais do Trabalho, com o objetivo de identificar e priorizar os processos com prazos vencidos, além de imprimir maior celeridade aos processos na fase de execução. A iniciativa inovadora resultou em redução, no tocante aos processos com prazos vencidos, da ordem de 86,07% no primeiro grau e, no segundo grau, de 7,3%. A efetividade do processo e a continuidade da prestação jurisdicional também foram objetivadas com a continuidade do Selo 100% PJe, instituído na gestão passada, pelo meu antecessor, criado para distinguir os tribunais que cumprirem a meta de digitalização de 100% de seu acervo. O selo foi entregue, até o final de 2020, a dezessete tribunais dos vinte e quatro Tribunais Regionais do Trabalho do País. Mesmo aqueles que não conseguiram cumprir a meta atingiram a marca de mais de 90% dos processos judiciais inseridos no Sistema PJe. A atuação para implantação do Processo Judicial Eletrônico nas Corregedorias Regionais (PJeCor) também se voltou a tais objetivos, acrescidos de uniformização, celeridade e transparência na tramitação e informações referentes a procedimentos disciplinares das Corregedorias. Por sua vez, a atividade incansável dos comitês de gestão e Grupos de Trabalho e acompanhamento do Sistema e-Gestão e tabelas processuais unificadas resultou em intenso aperfeiçoamento nos sistemas processuais da Justiça do Trabalho. A busca da efetividade da execução também orientou os trabalhos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, por meio da coordenação do Laboratório de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Tecnologia para Recuperação de Ativos e Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro no âmbito da Justiça do Trabalho (Projeto Lab-JT), envolvendo as atividades atinentes aos sistemas de busca patrimonial na Justiça do Trabalho, com o objetivo de promover a efetividade das execuções trabalhistas, além de ampla participação na Enccla (Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro), e de ações para o desenvolvimento do Sisbajud, Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário, em substituição ao Sistema BacenJud. Por último, a fim de pautar a atuação constante e atenta da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, é importante ressaltar o grande aumento havido no volume de expedientes no período da pandemia de 19 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020: ingressaram na Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho setecentos e trinta e dois processos. Ressalta-se que, com relação às correições parciais relacionadas ao tema Covid-19 – mais de 45% do total –, a Corregedoria-Geral, seguindo a política de conciliação estimulada pela Recomendação CSJT.GVP n.º 01/2020, buscou o caminho da tentativa de composição por meio da conversão de correições parciais de julgamento em diligência para que fossem marcadas audiências de conciliação no âmbito dos Tribunais Regionais em questões sensíveis, no que obtivemos grande êxito. Encerramos essa etapa, portanto, com a certeza de que muito foi realizado e solucionado e com a convicção de que a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho vem cumprindo o objetivo de garantir, por meio de suas atribuições, o acesso à Justiça de forma qualitativa e quantitativa, concretizado no devido processo célere, satisfativo e, sobretudo, atento às garantias constitucionais. Por isso o meu agradecimento especial à equipe da Corregedoria, aos Juízes auxiliares, ao Chefe de Gabinete, aos Assessores, enfim, a todos os Servidores da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que estiveram comigo nesse período com uma contribuição efetiva e permanente, sempre dispostos a poder atuar nos momentos mais difíceis e nos horários mais improváveis. Agradeço também ao Vice-Presidente, Ministro Vieira de Mello Filho, que, no período em que fiquei afastado para fazer a cirurgia, continuou com o trabalho acumulado na Corregedoria-Geral, à Presidência do Tribunal, Ministra Maria Cristina, pelo apoio incondicional que tem dado a toda essa iniciativa, à Administração do Tribunal, que me recebeu com tanto carinho e com tanto companheirismo e, naturalmente, com esse apoio, sem ele jamais poderíamos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

alcançar o objetivo que alcançamos nesse período. Agradeço imensamente a todos. Muito obrigado.” Logo após, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente parabenizou o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga pelo desempenho das atividades da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, que substituiu Sua Excelência durante o período de afastamento. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente submeteu ao Órgão Especial o nome da Excelentíssima Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda para integrar a Comissão de Regimento Interno na condição de membro suplente, tendo sido eleita por aclamação. Consequentemente, foi aprovada a seguinte Resolução Administrativa: **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2211, DE 5 DE ABRIL DE 2021.** Elege a Excelentíssima Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda para integrar a Comissão de Regimento Interno na condição de membro suplente. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,** em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, considerando que, com a concessão de aposentadoria ao Excelentíssimo Senhor Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, o Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, até então suplente, passou a integrar a Comissão de Regimento Interno na condição de membro titular, nos termos do art. 56-A do Regimento Interno do Tribunal; considerando o disposto no art. 76, inciso II, alínea ‘b’, do Regimento Interno do Tribunal, **RESOLVE** eleger, por aclamação, a Excelentíssima Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda para integrar a Comissão de Regimento Interno, a partir desta data, na condição de membro suplente. Publique-se.” Ato contínuo, submeteu à apreciação dos membros do Colegiado a pauta administrativa, que resultou na aprovação,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por unanimidade, das seguintes Resoluções Administrativas: “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2212, DE 5 DE ABRIL DE 2021.** Aprova o Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, Considerando o disposto no art. 76, inciso II, alínea ‘c’, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, **RESOLVE** Aprovar o Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do anexo a esta Resolução Administrativa. Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2213, DE 5 DE ABRIL DE 2021.** Referenda o ato administrativo que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa para tratamento de saúde. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** referendar o ato administrativo praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, de 1º de março de 2021, que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, no período de 2 a 5 de março de 2021, para tratamento de saúde. Publique-se.” “**RESOLUÇÃO**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

7

ADMINISTRATIVA Nº 2214, DE 5 DE ABRIL DE 2021. Referenda o Ato SEGJUD.GP nº 37, de 1º de março de 2021, que convoca a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para atuar na 8ª Turma desta Corte. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** referendar o Ato SEGJUD.GP nº 37, de 1º de março de 2021, nos seguintes termos: ‘ATO SEGJUD.GP Nº 37, DE 1º DE MARÇO DE 2021. Convoca a Ex.^{ma} Desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para atuar na 8ª Turma desta Corte. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a concessão de aposentadoria, a partir de 5 de março de 2021, ao Ex.^{mo} Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, nos termos do Decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, de 25 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2021, RESOLVE Convocar a Ex.^{ma} Desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para atuar na 8ª Turma desta Corte, no período de 8 de março a 1º de julho de 2021, em substituição ao Ex.^{mo} Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, ou até a data da posse do Ministro que lhe suceder. Publique-se.’ Publique-se.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2215, DE 5 DE ABRIL DE 2021.** Referenda o Ato GDGSET.GP nº 43, de 11 de março de 2021, que transforma funções comissionadas, sem aumento de despesas. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP nº 43, de 11 de março de 2021, praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP Nº 43, DE 11 DE MARÇO DE 2021. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, R E S O L V E Art. 1º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único deste Ato. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. Art. 2º Este Ato entra em vigor a contar de 5 de abril de 2021. Publique-se.’ Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2216, DE 5 DE ABRIL DE 2021.** Referenda o Ato TST.GP nº 48, de 12 de março de 2021, que altera o Ato GDGSET.GP nº 74, de 20 de fevereiro de 2020. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato TST.GP nº 48, de 12 de março de 2021, praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, nos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

seguintes termos: ‘ATO TST.GP Nº 48, DE 12 DE MARÇO DE 2021. Altera o Ato GDGSET.GP nº 74, de 20 de fevereiro de 2020, que cria a Secretaria Institucional de Segurança na estrutura do Tribunal Superior do Trabalho – TST. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando o disposto na Resolução nº 344, de 9 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, RESOLVE Art. 1º Alterar o § 4º do art. 2º do Ato GDGSET.GP nº 74, de 20 de fevereiro de 2020, consoante o que segue: ‘Art. 2º (...) § 4º A Seção de Segurança de Dignitários e Inteligência, subordinada à Coordenadoria de Segurança, passa a ser denominada de Seção de Segurança de Dignitários (...)’ Art. 2º Fica extinta a Seção de Atendimento Externo, subordinada à Coordenadoria de Serviços Especiais e Logística. Art. 3º É criado o Núcleo de Inteligência, subordinado à Secretaria Institucional de Segurança. Art. 4º Acrescentar o inc. III ao art. 3º, as alíneas ‘h’ e ‘i’ ao inc. I do art. 5º, a alínea ‘p’ ao inc. III do art. 5º e o art. 8º do Anexo II do Ato GDGSET.GP nº 74, de 20 de fevereiro de 2020, consoante segue: ‘Art. 3º A SIS é composta por: (...) III – Núcleo de Inteligência. (...)’ ‘Art. 5º São atribuições das Seções subordinadas à Coordenadoria de Serviços Especiais e Logística: I – Seção de Programação de Viagens será responsável por: (...) h – providenciar a alteração e endosso de passagens entre companhias aéreas para os ministros; i – organizar e emitir cartões de embarque dos ministros, referentes à cota de representação. (...) III – A Seção de Controle de Passagens Aéreas será responsável por: (...) p – organizar e emitir cartões de embarque dos ministros, juízes e de demais autoridades. (...)’ ‘Art. 8º Ao Núcleo de Inteligência, subordinado à SIS, competirá: a – produzir conhecimento atinente às ações de inteligência e contrainteligência de interesse do Tribunal; b – realizar análise de risco de magistrados e servidores em decorrência do exercício do cargo público; c – realizar atividades investigativas e técnico-administrativas, quando autorizadas pelo Secretário Institucional de Segurança; e d – realizar outras atribuições inerentes à competência do Núcleo’. Art. 5º O art. 6º, o inc. II do art. 7º, o inc. IV do art. 7º do Anexo II do Ato GDGSET.GP nº 74, de 20 de fevereiro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação: ‘Art. 6º A Coordenadoria de Segurança, integrada pela Seção de Sistemas Tecnológicos de Segurança, Seção de Segurança de Dignitários, Seção de Segurança Patrimonial e das Instalações e Seção de Formação Continuada de Segurança, é



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

responsável pela manutenção da ordem nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho e pela segurança dos Ministros, servidores e demais autoridades no exercício de suas funções institucionais. Art. 7º São atribuições das Seções subordinadas à Coordenadoria de Segurança: (...) II – A Seção de Segurança de Dignitários é responsável pela segurança e escolta de autoridades: a – realizar a segurança pessoal dos membros da corte, inclusive em missões externas, quando necessário; b – realizar a segurança pessoal de servidores em missão externa, por solicitação superior; c – realizar a segurança pessoal de autoridades em visita ao TST; d – gerir, guardar e manter o armamento do TST; e – controlar e supervisionar os embarques e desembarques nos deslocamentos aéreos dos ministros e demais autoridades; f – providenciar apoio logístico aos seminários, colóquios, cursos e demais eventos realizados no Tribunal; g – emitir e renovar passaportes diplomáticos e vistos consulares aos ministros e familiares; h – disponibilizar servidores para prestar atendimento, inclusive sábados, domingos e feriados; i – efetuar atividades de despacho e registro junto aos órgãos federais, estaduais, distritais e outras organizações; e j – realizar outras atribuições inerentes à competência da seção. (...) IV – Seção de Formação Continuada de Segurança, responsável por sugerir à SIS e, após referendado: (...)’ Art. 6º Revogar o § 3º do art. 3º do Ato GDGSET.GP nº 74/2020 e o inc. II do art. 5º do Anexo II do Ato GDGSET.GP nº 74/2020. Art. 7º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único deste Ato. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Art. 9º Republicue-se o Ato GDGSET.GP nº 74, de 20 de fevereiro de 2020, com as referidas alterações e os acréscimos.’ Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2217, DE 5 DE ABRIL DE 2021.** Referenda o Ato TST.GP nº 52, de 19 de março de 2021, que cessa a distribuição de processos ao Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, em virtude de pedido de aposentadoria. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** referendar o Ato TST.GP nº 52, de 19 de março de 2021, nos seguintes termos: ‘ATO TST.GP Nº 52, DE 19 DE MARÇO DE 2021. Cessa a distribuição de processos ao Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, em virtude de pedido de aposentadoria. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando o requerimento de concessão de aposentadoria formulado em 4 de março de 2021 pela Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, considerando a praxe nesta Corte de cessar a distribuição de processos a ministro que tenha requerido a aposentadoria, considerando o disposto no parágrafo 3º do art. 102 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, **R E S O L V E** Cessar, a partir de 22 de março de 2021, a distribuição de processos ao Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, em virtude do pedido de aposentadoria formulado por S. Exa.. Publique-se.’ Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2218, DE 5 DE ABRIL DE 2021.** Referenda o ato administrativo que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Waldir Oliveira da Costa para tratamento de saúde. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** referendar o ato administrativo praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de 30 de março de 2021, que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Walmir Oliveira da Costa, nos dias 29 e 30 de março de 2021, para tratamento de saúde. Publique-se.” Logo após, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ED-MS Civ - 1000616-69.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, IMPETRANTE: CNTUR CONFEDERACAO NACIONAL DE TURISMO, Advogado: Dr. NELSON LUIZ PINTO, IMPETRADO: MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-E-RR - 1495-12.2012.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): RONALDO PEREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-Ag-E-ARR - 10781-04.2013.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): FILOMENA DE CARVALHO BORGES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o pregão dos seguintes processos: **Processo: Ag-CorPar - 1000029-76.2021.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR ANTONIO PAES ARAÚJO, TERCEIRO INTERESSADO: EDILSON SMARGIASSI, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-CorPar - 1000742-85.2020.5.00.0000, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: JBS S/A, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, REQUERIDO: DESEMBARGADORA MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: por unanimidade, em julgar a correição parcial extinta sem resolução do mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC, revogando a liminar outrora deferida e declarando prejudicado o exame do agravo.

Observação 1: o Dr. James Augusto Siqueira, patrono da parte JBS S/A, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: suspeição averbada pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira.

Processo: Ag-CorPar - 1000768-83.2020.5.00.0000, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: JBS S/A, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, REQUERIDO: DESEMBARGADORA MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. EBER COLONI MEIRA DA SILVA, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Dr. FELIPE WENDT, Advogado: Dr. EBER COLONI MEIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, em julgar a correição parcial extinta sem resolução do mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC, revogando a liminar outrora deferida e declarando prejudicado o exame do agravo.

Observação 1: o Dr. James Augusto Siqueira, patrono da parte JBS S/A, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: suspeição averbada pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira.

Processo: AgR-CorPar - 1001320-48.2020.5.00.0000, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Advogada: Dra. CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR GILBERTO SOUZA DOS SANTOS, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Caroline Caichiolo, patrona da parte JBS AVES LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: suspeição averbada pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: CorPar - 1001348-16.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Advogada: Dra. CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO, REQUERIDO: SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Caroline Caichiolo, patrona da parte SEARA ALIMENTOS LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Logo após, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: AgR-CorPar - 1001309-19.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: FORD BRASIL LTDA. - EM LIQUIDACAO, Advogado: Dr. OSWALDO SANT ANNA, REQUERIDO: Desembargador Francisco Ferreira Jorge Neto, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGFN), Procurador: Dr. Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Roraima (PFN) - RR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Nelson Felipe Rodrigues Duarte, patrono da parte FORD BRASIL LTDA. - EM LIQUIDACAO, esteve presente à sessão. **Processo: AgR-CorPar - 1001433-02.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, REQUERIDO: Desembargadora Ilse Marcelina Bernardi Lora, TERCEIRO INTERESSADO: SUSANA DE FATIMA KALED, Advogada: Dra. SABRINA ZEIN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Sabrina Zein, patrona da parte SUSANA DE FATIMA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

KALÉD, esteve presente à sessão. **Processo: AgR-CorPar - 1001582-95.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR, REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 19ª REGIÃO, TERCEIRO INTERESSADO: SANDRA MARILANY MELO VANDERLEI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Tatiana Vargas Marques Giffoni, patrona da parte ITAU UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1001212-19.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, REQUERIDO: ORLANDO AMANCIO TAVEIRA, TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE RIO CLARO E REGIAO, Advogado: Dr. RICARDO QUINTAS CARNEIRO, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, em julgar a correição parcial extinta sem resolução do mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC, revogando a liminar outrora deferida e declarando prejudicado o exame do agravo. Observação: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE RIO CLARO E REGIAO, esteve presente à sessão. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o pregão do seguinte processo: **Processo: Ag-CorPar - 1000034-98.2021.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA DANIELE CORREA SANTA CATARINA, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, TERCEIRO INTERESSADO: DOUGLAS GARCIA DOS REIS, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Logo após, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: AgR-CorPar - 1001627-02.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO, Advogada: Dra. MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA, REQUERIDO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, TERCEIRO INTERESSADO: SIND EMPREGADOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE NO EST CEARA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-CorPar - 1001638-31.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: CLIN DE END E CIR DIGESTIVA DR EDGARD NADRA ARY LTDA, Advogada: Dra. MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA, REQUERIDO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, TERCEIRO INTERESSADO: SIND EMPREGADOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE NO EST CEARA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-CorPar - 1001409-71.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA, REQUERIDO: DESEMBARGADOR ANTONIO PAES ARAÚJO, TERCEIRO INTERESSADO: BANCO BTG PACTUAL S.A., JOSE CARLOS VALCARCE DA SILVA, PROMOTORA NOVA FRIBURGO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-CorPar - 1001646-08.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: FUNDACAO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES, Advogada: Dra. MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA, REQUERIDO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, TERCEIRO INTERESSADO: SIND EMPREGADOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE NO EST CEARA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-CorPar - 1001786-42.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: TIAGO NEVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO, Advogada: Dra. MICHELLE GODINHO BARBOSA, REQUERIDO: 1ª TURMA DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, TERCEIRO INTERESSADO: HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA, HORIZONTE LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. MARCOS JOSE DE OLIVEIRA SARAIVA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-CorPar - 1001531-84.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: MARROQUIM JUNIOR CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, TERCEIRO INTERESSADO: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO EDIFICIO PIAZZA COLONNA, ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE UNIDADES AUTONOMAS DO EDIFICIO RESIDENCIAL PIAZZA COLONNA, IRANILDO BARRAR MARQUES, MARROQUIM ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-CorPar - 1001537-91.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: AUTO VIACAO VELEIRO LTDA, Advogado: Dr. ANDRE BARBOSA DA ROCHA, REQUERIDO: DESEMBARGADORA VANDA MARIA LUSTOSA, LITISCONSORTE: ADRIANO FIRMINO DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: por unanimidade, em julgar a correição parcial extinta sem resolução do mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC, e declarar prejudicado o exame do agravo. **Processo: AgR-CorPar - 1001771-73.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. MARIA FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA, REQUERIDO: DESEMBARGADOR RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, TERCEIRO INTERESSADO: FABIANO DE CARVALHO SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-CorPar - 1001611-48.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, REQUERIDO: DESEMBARGADOR FRANCISCO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ROSSAL DE ARAÚJO, TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-CorPar - 1001799-41.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: GILBERTO AFONSO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, REQUERIDO: DESEMBARGADORA MARIA DE LOURDES LEIRIA, DESEMBARGADORA TERESA REGINA COTOSKY, TERCEIRO INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-CorPar - 1001622-77.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: HOSPITAL SAO RAIMUNDO S/S LTDA, Advogada: Dra. MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA, REQUERIDO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, TERCEIRO INTERESSADO: SIND EMPREGADOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE NO EST CEARA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-CorPar - 1001620-10.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: HOSPITAL SAO RAIMUNDO S/S LTDA, Advogada: Dra. MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA, REQUERIDO: DESEMBARGADOR EMMANUEL TEÓFILO FURTADO, TERCEIRO INTERESSADO: SIND EMPREGADOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE NO EST CEARA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-CorPar - 1001641-83.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, REQUERIDO: DESEMBARGADOR JOSÉ MARLON DE FREITAS, TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MONTES CLAROS E REGIAO, Advogado: Dr. JEFFERSON VIEIRA DE MELO, Decisão: por unanimidade, em julgar a correição parcial extinta sem resolução do mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC, revogando a liminar outrora deferida e declarando prejudicado o exame do agravo. **Processo: AgR-CorPar - 1001645-23.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES, Advogada: Dra. MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA, REQUERIDO: DESEMBARGADOR EMMANUEL TEÓFILO FURTADO, TERCEIRO INTERESSADO: SIND EMPREGADOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE NO EST CEARA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROT - 21950-68.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SUBSEÇÃO DE GRAVATAÍ DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Recorrido(s): JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ - CINTIA EDLER BITTENCOURT, JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ - CANDICE VON REISSWITZ, JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ - RACHEL ALBUQUERQUE DE MEDEIROS MELLO, JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ - MARCIA CARVALHO BARRILI, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Evandro Pereira Valadão Lopes, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: o Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, patrono da parte SUBSEÇÃO DE GRAVATAÍ DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 2509-90.2012.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TOBIAS PERFURAÇÕES E DESMONTE LTDA. - TOPERMONTE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA DAS NEVES CARVALHO FONSECA E OUTROS, Advogada: Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação: o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da parte TOBIAS PERFURAÇÕES E DESMONTE LTDA. - TOPERMONTE, esteve presente à sessão. **Processo: RecAdm - 398-72.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): THEREZA CHRISTINA NAHAS - JUÍZA TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Dr. Fabricio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Trindade de Sousa, Recorrido(s): CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Administrativo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a penalidade de censura aplicada pelo TRT da 2.ª Região e julgar improcedente o processo disciplinar administrativo instaurado contra a recorrente. Observação 1: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte THEREZA CHRISTINA NAHAS - JUÍZA TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA, esteve presente à sessão, ficando assegurado o direito à sustentação oral na sessão em prosseguimento. Observação 2: suspeição averbada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Observação 3: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Logo após, com a presença do Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente determinou o pregão dos processos da relatoria de Sua Excelência, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: AgR-MS Civ - 1000166-29.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, IMPETRANTE: ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Dr. ANDRE LUIS TORRES PESSOA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTOS DE SOUZA, IMPETRADO: MINISTRO MAURÍCIO GODINHO DELGADO, RAFAELA OLIVEIRA DOS ANJOS, Advogada: Dra. GABRIELLE SANTOS DE ANDRADE, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Breno Medeiros, negar provimento ao agravo interno. Observação: o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues participou da sessão exclusivamente para julgamento dos processos em que, na condição de Relator, após o visto antes do afastamento definitivo do Órgão Especial, nos termos do art. 110 do RITST. **Processo: ROT - 10810-64.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ISABELA CARNEIRO FONSECA, Advogado: Dr. Bruno Vinicius Nunes Dias, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - MARCUS MOURA FERREIRA, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Fernanda Azevedo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: suspeição averbada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Observação 2: o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues participou da sessão exclusivamente para julgamento dos processos em que, na condição de Relator, após o visto antes do afastamento definitivo do Órgão Especial, nos termos do art. 110 do RITST. Logo após, os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Douglas Alencar Rodrigues, devidamente autorizados, ausentaram-se definitivamente da sessão. Em prosseguimento, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-ED-AIRR - 1387-21.2012.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GESILVA SERVIÇOS E INSTALAÇÕES DE TV CABO LTDA., Advogada: Dra. Rayanne Neves Rocha, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, MARCIO CORRÊA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: a Dra. Rayanne Neves Rocha, patrona da parte GESILVA SERVIÇOS E INSTALAÇÕES DE TV CABO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1686-52.2012.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, FRANCISCO JOSÉ BENEDITO FERREIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 91500-06.2002.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOMERO XAVIER BARROS, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Advogado: Dr. Jorge Antônio Culuchi, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): ADELINA ELISABETH PAIVA ITUASSU E OUTRA, Advogado: Dr. Cláudio Ferreira de Souza, BETH & NAK CABELEIREIROS LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte HOMERO XAVIER BARROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Ag-Ag-AIRR-RR - 195900-26.2008.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERURBANOS, CARGAS SECAS E MOLHADAS, OPERADORES DE MÁQUINAS, TRATORES E EMPILHADEIRAS DE BARRA BONITA E IGARAÇU DO TIETÊ, Advogado: Dr. MARCIO ROGÉRIO DE ARAÚJO, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRA BONITA, Advogada: Dra. Daiana Camila de Castro Fiscarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: o Dr. André Luiz Silva de Oliveira Zilli, patrono da parte RAÍZEN ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10416-25.2015.5.03.0153 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COLEÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FABRITEC INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, MARIA DAS GRAÇAS SILVA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. Geani Aparecida Ferreira Valim, Advogado: Dr. Renata Caldas Fagundes, VALERIA CRISTINA ROSSIN GUERRA - ME, WINPARTS COMERCIO, INDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte COLEÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-ED-ED-E-ED-ED-ED-RR - 785485-22.2004.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOÃO CARLOS DA SILVA, Procurador: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: impedimento averbado pelos Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, patrono da parte JOÃO CARLOS DA SILVA, esteve presente à sessão. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o pregão do seguinte processo: **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1803-86.2013.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): NATALY ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Miguel Arcanjo de Calais Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. James Augusto Siqueira, patrono da parte BANCO SANTANDER BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Logo após, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-Ag-E-ED-ARR - 20477-78.2014.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Agravado(s): CLÁUDIO AUGUSTO BACCIN, Advogado: Dr. Marcos Hugo Della Latta, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-ED-RO - 11800-46.2011.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 26-96.2015.5.05.0134 da 5ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELOIA MARIA NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, FUNDAÇÃO ANTONIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Maria Tereza de Andrade Patriota, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, esteve presente à sessão. **Processo: AgR-SLS - 1000579-08.2020.5.00.0000**, Relatora: Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, REQUERENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. DANIELA ALLAM GIACOMET, FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. ADRIENNE FERNANDA DA SILVA LIRA, Advogada: Dra. PAULA DE CASSIA DA SILVA CRUZ, REQUERIDO: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. JOAO PAULO ZAGO, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação 1: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Procurador do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: AgR-SLS - 1000737-63.2020.5.00.0000**, Relatora: Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, REQUERENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. DANIELA ALLAM GIACOMET, FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. ADRIENNE FERNANDA DA SILVA LIRA, Advogada: Dra. DANIELA ALLAM GIACOMET, REQUERIDO: SINDICATO DOS AUX E TEC DE ENF DO MUNIC DO R DE JANEIRO, Advogado: Dr. JOSE CARLOS NUNES DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação: o Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Procurador do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AgR-AIRR - 1933-40.2011.5.01.0302 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Caroline Caichiolo, patrona da parte SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 10858-06.2015.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. EDUARDO PINHEIRO COSTA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PIRACICABA E REGIÃO - SINTRAMOMERPI., Advogado: Dr. Olivier Antoine François Dourdin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: a Dra. Celeste da Silva Rodrigues, patrona da parte RAÍZEN ENERGIA S.A, esteve presente à sessão. **Processo: AgR-SSCiv - 1001429-62.2020.5.00.0000**, Relatora: Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. ESTER VIRGINIA SANTOS, Advogada: Dra. ELISANGELA SOARES CHAVES, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (PGA-MG) - MG, REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2630-95.2010.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): MANOEL RAIMUNDO GOMES SOARES, Advogado: Dr. Eduardo José Cândido Rodrigues, MW ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Marianne Amirati Sacristan Muñoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1111-23.2015.5.01.0512 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., LEONARDO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Nivea Corcino Locatelli Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101706-49.2016.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Dante Tomaz, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, ELSON DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Andiara Vilhena da Silva Roumillac Groult, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 895-10.2017.5.09.0124 da 9ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): AURISTON DE ALMEIDA CAMPOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Viechneisk, PROMOVE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100467-40.2017.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES, Procurador: Dr. Jorge Luiz Pereira de Medeiros, Agravado(s): GABRIELA ANDRADE DO NASCIMENTO CESAR, Advogado: Dr. Anderson Luiz Sampaio da Fonseca, MP GESTÃO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RO - 2625800-51.1992.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEP, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Nival Farinazzo Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, suspender o julgamento do processo. Na sessão realizada em 7 de outubro de 2019, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Na presente sessão, acompanharam o voto do Relator os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Vistor, abrindo a divergência, votou no sentido de dar provimento ao Recurso Ordinário em Agravo Regimental para determinar o retorno dos autos ao Tribunal "a quo" para que, afastada a preclusão consumativa, julgue a matéria apresentada no pedido de revisão de cálculos apresentado pelo Estado do Paraná, no foi acompanhado pelos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Waldir Oliveira da Costa. **Processo: RO - 1001471-28.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LAURA BRITTO PEREIRA DE AGUIAR, Advogada: Dra. Rosane Lúcia de Souza Thomé, Advogado: Dr. Alessandro Dantas Coutinho, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Dionisio de Jesus Chicanato, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo, renovando-se, conseqüentemente, a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AgR-MS Civ - 1001656-52.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, IMPETRANTE: BIOSEV S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, IMPETRADO: MINISTRO MAURÍCIO GODINHO DELGADO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), TERCEIRO INTERESSADO: SIDNEI ZACARIAS, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-se à Agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015, no importe de 5% do valor atribuído à causa, em favor da parte reclamante na Reclamação Trabalhista originária. Observação: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Waldir Oliveira da Costa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 837-32.2017.5.23.0022 da 23ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JOAO CARLOS GONCALVES, Advogado: Dr. Thalles Rezende Lange de Paula, Decisão: em virtude de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Walmir Oliveira da Costa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1372-52.2014.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): VANILDO BEZERRA DE SANTANA JUNIOR, Advogado: Dr. Sérgio Porto Esteves, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Walmir Oliveira da Costa. Na sequência, em razão de compromissos institucionais, ausentou-se definitivamente da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumindo a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1556-51.2015.5.22.0106 da 22ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Jamylle de Melo Pereira, SILVESTRE RODRIGUES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 2803-91.2015.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CICERO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-RR - 1097-17.2013.5.23.0001 da 23ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1843-35.2016.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELLUS COMUNICACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): DARTHANHAN DE OLIVEIRA, RAFAEL DIEGO GOMES DI MELO, Advogado: Dr. Franco Andrei da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do segundo agravo interposto por meio da petição nº 307312-00/2020, em face da ocorrência de preclusão consumativa. Por unanimidade, conhecer do agravo de seq. 30 e petição nº 239857-00/2020, e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa em favor do reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 17300-66.2007.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANDERSON DE OLIVEIRA REAL, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, MASSA FALIDA de VARIG LOGÍSTICA S.A. - VARIG LOG, VOLO DO BRASIL S.A, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da agravada, no importe de 2% do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 11319-05.2015.5.03.0042 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERABA, Advogado: Dr. Muriel Vieira, Advogado: Dr. Jussara Aparecida Vieira Dieguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1070-59.2015.5.05.0035 da 5ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, INDAIA AQUINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Ribeiro Vilela, Advogada: Dra. Viviane Cosme do Amaral, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-ED-AIRR - 943-15.2014.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Agravado(s): IGOR FLAUSINO MARQUES, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 523-37.2016.5.10.0102 da 10ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOTEL NACIONAL S.A., Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): VINÍCIUS CAVALCANTE FERREIRA, Advogado: Dr. Vinícius Cavalcante Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11301-47.2015.5.15.0107 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JANE SALDANHA DINIZ, Advogado: Dr. Angelo Jose Soares, Agravado(s): JESUS JÚLIO FERNANDES PERRI, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-RR - 1582-94.2012.5.04.0384 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Agravado(s): EVERTON CATARINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando os agravantes ao pagamento de multa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 116200-69.2009.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Agravado(s): PAULO CEZAR SILVESTRE, Advogada: Dra. Maria Carolina Augusto Silvestre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, condenando o agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 97000-26.2009.5.04.0332 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de MAURINO SILON DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dante Alencar Marques, TRANSPORTADORA LOUÇASINOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Joaquim Adalberto Rocha do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 90600-38.2008.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JULIANO GOMES TRIGUEIRO, Advogado: Dr. Jorge Alberto Hentges, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 247600-82.2007.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA ELISA ALMEIDA DE MORAES, Advogada: Dra. Adriana Queiroz, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% do valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 91940-40.1999.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Villa Real Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-Ag-ED-RR - 170100-13.2007.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de Mello Filho, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA PAULA BARLETTA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, FRB-PAR INVESTIMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Roberto Zago, FUNDACAO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Sérgio de Lorenzi, NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., NOVO NORTE ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA., PLUNA - PRIMEIRAS LINEAS URUGUAYAS DE NAVIGATION AEREA, SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antonio Feres Paixão, VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, VARIG PARTICIPAÇÕES EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES S.A., VARIG PARTICIPAÇÕES EM TRANSPORTES AÉREOS S.A. - VPTA, VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos José Portella, VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015.

Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 337500-79.2008.5.09.0322 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALEXANDRE DE OLIVEIRA PRADERA, Advogado: Dr. Renata Cesário Pereira Gorga, Embargado(a): JOARILENE LEOPOLDO DE ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, LILIAN DE OLIVEIRA PRADERA, Advogada: Dra. Ana Maria Annibelli Fernandes, MM INCORPORAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Marina Martins Kluppel Smijtink, SINO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alcio Manoel de Sousa Figueiredo, WISDOM NET FRANCHISING LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Renata Cesário Pereira Gorga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000835-86.2015.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Embargado(a): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carla



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Carolina de Santana Silva, OLINDA MORETTI, Advogada: Dra. Tânia Clélia Gonçalves Aguiar, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1000345-22.2016.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Embargado(a): NIVALDO DEODATO DA SILVA, Advogada: Dra. Paola Brasil Montanagna Negrão, PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - EPP, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101536-90.2016.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Dra. Sheila de Lima Grynszpan, Agravado(s): CLEIDE RIBEIRO GOMES DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Artur Coutinho Lameira, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101232-26.2016.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Dante Tomaz, Agravado(s): ADRIANA JOSÉ CELESTINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carol Baptista da Silva, CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 20525-03.2015.5.04.0305 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Embargado(a): DENE DE ÁVILA RIBEIRO, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, FUNDAÇÃO ESCOLA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20292-30.2016.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): JAQUELINE DE LIMA AVENCURT LEITZK, Advogado: Dr. Dayane Nunes da Silva, LIDIA GOLZER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 20117-93.2016.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Luciane Lovato Faraco, LETICIA MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Nogara, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 6670-26.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., LUAN MAX ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2663-55.2013.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MARCIO GLEY SOUSA COSTA, Advogado: Dr. Selma de Toledo Lotti, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 1352-97.2015.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): L. D. DA SILVA - EPP, Advogado: Dr. Lauro Lucien Rodrigues Trindade, MARIA MADALENA PEREIRA CAMPOS, Advogada: Dra. Maria Angelica Cortes Pimentel, SILVIA FURTADO DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias, Advogado: Dr. Pedro Henrique Batista de Andrade, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 427-68.2015.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Artur Barachisio Lisbôa, Agravado(s): GRAZIELA ANDRADE COSTA, TECSERV - SERVIÇOS TÉCNICOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - EIRELI, Advogado: Dr. César Vladimir de Bomfim Rocha, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-AIRR - 495-40.2017.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogada: Dra. Paula Georgia Costa Bandeira, Embargado(a): MARINA DA SILVA FILHA SOUZA, Advogado: Dr. Salustiano Luiz de Souza, Decisão: por unanimidade: I - chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o acórdão de sequencial 33, publicado em 11/12/2020; II - em estrita obediência à decisão proferida pelo STF na Reclamação Constitucional n.º 44.451/SC, determinar o sobrestamento do recurso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

extraordinário até o trânsito em julgado da decisão de mérito a ser proferida no Recurso Extraordinário com Agravo n.º 1.121.633-RG, Tema 1.046. Considerando que o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator do Processo Ag-AIRR - 10846-39.2013.5.01.0076, participa do julgamento na cadeira de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST, afastando a participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, que determinou o pregão do referido processo: **Processo: Ag-AIRR - 10846-39.2013.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): MANOEL DE BARROS MACHADO FILHO, Advogado: Dr. André de Souza Costa, TRD SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. Logo após, reassumiu a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-ED-AIRR - 1605-09.2011.5.08.0111 da 8ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MAURO DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, SERVIÇO E ENGENHARIA LTDA. - CTE, Advogado: Dr. Alcemir da Costa Palheta Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: não proferiu voto o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AIRR - 1954-63.2011.5.07.0006 da 7ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Agravado(s): FÁBIO EUGÊNIO DOS ANJOS BORGES, Advogado: Dr. Ana Maria Menezes Cavalcante, Advogada: Dra. Ana Paula Brasil Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação: não proferiu voto o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11089-11.2014.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GABRIELA KANABARA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Erika Thais Thiago Branco, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, PASCHOALOTTO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Moraes Junqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: não proferiu voto o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: AgR-MS Civ - 1002062-73.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, IMPETRANTE: DAMIAO IGNACIO RANGEL, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-E-RR - 368-06.2013.5.22.0102 da 22ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSE LUIZ DE MIRANDA, Procurador: Dr. Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para, tornando sem efeito o despacho agravado, determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Corte para que seja exercido novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto, como entender de direito. Observação: não proferiu voto o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: MSCiv - 1001710-18.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, IMPETRANTE: RICARDO MAYRINK MARTINS, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: MSCiv - 1001733-61.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, IMPETRANTE: LUIS ALBERTO ALVES DA CONCEICAO, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AgR-AR - 1000848-18.2018.5.00.0000**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, AUTOR: MARIA CRISTINA RAMACCIOTTI MATARASSO, Advogado: Dr. HENRI MATARASSO FILHO, RÉU: OSMAR FRANCISCO FREISLEBEN, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: AgR-MS Civ - 1001282-36.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, IMPETRANTE: STEPHENSON PESSOA FERNANDES, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: AgR-MS Civ - 1001630-54.2020.5.00.0000, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, IMPETRANTE: CRISTIANO MOREIRA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, LITISCONSORTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AgR-MS Civ - 1001350-83.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, IMPETRANTE: ELIAS DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: AgR-MS Civ - 1001418-33.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, IMPETRANTE: JULIO CEZAR CALACIO DE MORAES, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-RO - 101529-83.2018.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DAIANE DE CARVALHO HOLANDA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Gomes dos Passos, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO E OUTRAS, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 504-16.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MILENA FARIA FILADELFO E OUTRAS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Hugo Leonardo Cordeiro de Souza, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: MSCiv - 1001636-61.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Breno Medeiros, IMPETRANTE: JULIO ROBERTO DE CAMPOS, Advogado: Dr. FRANCISCO CARLOS MENDES DE CARVALHO, IMPETRADO: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conceder a segurança para determinar o retorno dos autos a esta Colenda Corte, facultando-se à parte a possibilidade de interposição de recurso, no prazo legal, a ser apreciado pelo órgão colegiado competente. Observação: ausentes, justificadamente, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e os Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Walmir Oliveira da Costa. **Processo: Ag-MS Civ - 1000389-79.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Breno Medeiros, IMPETRANTE: ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. PEDRO LUCIANO MOURA PINTO DE CARVALHO, IMPETRADO: DESEMBARGADORA CONVOCADA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, MARIA DAS GRACAS COSTA BRITO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de dar provimento ao agravo para conceder a segurança e determinar o retorno dos autos a esta Colenda Corte, facultando-se à parte a possibilidade de interposição de recurso, no prazo legal, a ser apreciado pelo órgão colegiado competente. Observação: ausentes, justificadamente, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e os Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Walmir Oliveira da Costa. **Processo: MSCiv - 1001561-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

22.2020.5.00.0000, Relator: Ministro Breno Medeiros, IMPETRANTE: JORGE FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conceder a segurança, para determinar o retorno dos autos a esta Colenda Corte, facultando-se à parte a possibilidade de interposição de recurso, no prazo legal, a ser apreciado pelo órgão colegiado competente. Retifique-se a autuação para fazer constar como autoridade coatora o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e como terceira interessada a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e os Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Walmir Oliveira da Costa. **Processo: ED-MS Civ - 1001557-82.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Breno Medeiros, IMPETRANTE: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, IMPETRADO: MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conceder a segurança para, tornando sem efeito a decisão monocrática que julgou o agravo interno, determinar o retorno dos autos a esta Colenda Corte, a fim de que o recurso de agravo seja processado e julgado pelo órgão colegiado competente. Prejudicado o exame dos embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e os Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Walmir Oliveira da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Em virtude de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

impedimento averbado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, que determinou o pregão do seguinte processo: **Processo: AgR-MS Civ - 1000747-10.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Breno Medeiros, IMPETRANTE: JANUARIO RODRIGUES BORGES, Advogado: Dr. DIOGO JACOB RAKOWSKI, Advogado: Dr. AURELINO IVO DIAS, IMPETRADO: VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Logo após, reassumiu a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ED-ED-RO - 454-53.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BRUNO SENRA BARROS E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Magno Nadal, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração de fls. 637/644 da numeração eletrônica e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. Em virtude de impedimento averbado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, que determinou o pregão do seguinte processo: **Processo: AgR-MS Civ - 1001573-36.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, IMPETRANTE: MARCOS DAVI DA SILVA, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: à unanimidade, em conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-se ao Agravante a multa prevista no art. 1.021, §



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

4º, do CPC de 2015, no importe de 5% do valor atribuído à causa, em favor da parte reclamada na Reclamação Trabalhista originária. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Logo após, reassumiu a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: MSCiv - 1000614-36.2018.5.00.0000**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, IMPETRANTE: ANNA GLAYCE CABRAL BARROS, Advogado: Dr. WASHINGTON LUIS SPECEMILLE RESSURREICAO, IMPETRADO: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: por unanimidade, em admitir o Mandado de Segurança e denegar a segurança pleiteada. Custas processuais pela Impetrante, no importe de R\$ 10,64. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: AgR-MS Civ - 1000267-32.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, IMPETRANTE: JOSELITO GOMES DE VASCONCELOS, IMPETRADO: Desembargador Laerte Neves de Souza, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), TERCEIRO INTERESSADO: TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA, Advogada: Dra. CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-MS Civ - 1000409-70.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, IMPETRANTE: ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. PEDRO LUCIANO MOURA PINTO DE CARVALHO, IMPETRADO: CLEDINA RODRIGUES SOUSA, MINISTRO EMMANOEL PEREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: à unanimidade, em não conhecer do Agravo Interno, nos termos da Súmula n.º 422, I, do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

assinada pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA
Secretária-Geral Judiciária